TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONCEDE TUTELA ANTECIPADA PARA COIBIR A VENDA DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO

No julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Promotoria do Consumidor da Capital, em ação civil pública movida em face da Companhia Brasileira de Distribuição, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu antecipação de tutela para determinar que a Companhia Brasileira de Distribuição não comercialize, exponha à venda, ou mantenha em depósito, para venda, produtos com prazo de validade vencido, sob pena de multa arbitrada no valor de R$ 1.000,00 por produto encontrado em desconformidade com a obrigação legal imposta.

A decisão teve por fundamento o fato de que a ré descumpre de forma reiterada os comandos legais e que as medidas administrativas não surtiram o efeito esperado. Assim, a intervenção do Judiciário torna-se imprescindível para obstar a prática abusiva e afastar os riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação que a conduta implica à vida, saúde e segurança dos consumidores.

Quanto à aplicação da multa, asseverou que a “sua fixação se mostra necessária porque a obrigação legal, sem a força coativa assegurada pela multa, não despertou, por si só, na parte agravada, iniciativa ou maior empenho para definitiva solução dos problemas”.

OS FATOS

A Promotoria de Justiça do Consumidor, representada pela Dra Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, apurou, em inquérito civil, que a Companhia Brasileira de Distribuição expôs à venda gêneros alimentícios impróprios para o consumo, na espécie, com a validade vencida. Um dos casos comprovados causou danos a determinada consumidora por ingestão de carpaccio de salmão com prazo de validade vencido.

Apurou-se, ainda, que a Funcação Procon elaborou um relatório, através de sua Diretoria de Programas Especiais, onde consta a existência de 41 (quarenta e um) autos de infração lavrados, apenas no ano de 2010, com o assunto referente à exposição de produto ao consumidor com data de validade vencida.

Durante a tramitação do inquérito civil a ré foi procurada para assumir compromisso de ajustamento de conduta, mas não aceitou.

Assim, considerando a gravidade dos fatos e o enorme fluxo de consumidores em trânsito nos estabelecimentos da empresa ré que podem ser prejudicados, a Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital interpôs ação civil pública com pedido de liminar, que, indeferido, ensejou o manejo do agravo de instrumento cuja decisão é objeto desta notícia.

[Agravo de Instrumento n° 0246922-04.2012.8.26.0000](https://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/show.do?processo.foro=990&processo.codigo=RI001JAJ60000)